



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 123/2016**

**CONTRATO Nº 123/2015, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E SANFELICE & CIA LTDA ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773.839-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **E.R. SCHAEFER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.401.886/0001-18, estabelecida na cidade de Canarana-MT., à Rua Santo Ângelo 644-A, Bairro Nova Canarana, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVANDRO RAMBO SCHAFER**, ocupando o cargo de empresário, brasileiro, Solteiro, RG nº 1388929-0 SSP/MT e CPF nº 909.805.901-59, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 006/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a FORNECER CARTUCHOS DE TONER's E TINTAS PARA IMPRESSORAS MARCA HP DIVERSOS MODELOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, e de acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme abaixo:**

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
12	CARTUCHO DE TINTA IMPRESSORA HP Nº 74 PRETA ORIGINAL	10	75,20	752,00
13	CARTUCHO DE TINTA IMPRESSORA HP Nº 75 - ORIGINAL	10	97,59	975,90

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 1.727,90 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) a ser pago em até 30 (trinta) dias;**



ESTADO DE MATO GROSSO

## ***Prefeitura Municipal de Canarana***

CNPJ 15.023.922/0001-91

### ***CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA***

**4.1 - O prazo para o fornecimento dos cartuchos, objeto do processo licitatório nº 067/2015, é de 01 (um) dia útil após a emissão da ordem de fornecimento.**

**4.2 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses após a assinatura, ou seja, até 25/10/2017.**

### ***CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO***

**5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.**

**5.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. CLEYTON DIAS DE SOUZA, servidor no cargo de Técnico Agrícola, designado (a) pela Portaria nº 412/2016 de 24 de Outubro de 2016, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.**

### ***CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE***

#### ***6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

**6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade deste Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;**

**6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;**

**6.1.3 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.**

**6.1.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);**

**6.1.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;**

**6.1.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;**

**6.1.7 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;**

**6.1.8 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;**

**6.1.9 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

**6.1.10 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;**

**6.1.11 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo,**



ESTADO DE MATO GROSSO

## ***Prefeitura Municipal de Canarana***

CNPJ 15.023.922/0001-91

devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.1.12** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.1.12.1** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

**6.1.13** - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.1.14** - Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, OU TOTAL do objeto do Contrato.

**6.1.15** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração ou Educação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.1.16** - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

### **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**6.2.8** - Caberá a Secretaria de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**6.2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.2.10** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.2.11** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91

caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.12** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**6.2.13** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

### **CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS**

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO : 03 Secretaria Municipal de Administração**

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2.015

ELEMENTO: 3.3.90.30

CÓDIGO REDUZIDO: 63

**ÓRGÃO : 07 Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.**

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2.069

ELEMENTO: 3.3.90.30

CÓDIGO REDUZIDO: 321

**ÓRGÃO : 02 Gabinete do Prefeito**

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2.007

ELEMENTO: 3.3.90.30

CÓDIGO REDUZIDO: 28

**ÓRGÃO : 04 Secretaria Municipal de Finanças**

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 123

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO: 3.3.90.30

CÓDIGO REDUZIDO: 87



ESTADO DE MATO GROSSO

## ***Prefeitura Municipal de Canarana***

CNPJ 15.023.922/0001-91

### **ÓRGÃO : 09 Secretaria Municipal de Assistência Social**

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2.084

ELEMENTO: 3.3.90.30

CÓDIGO REDUZIDO: 399

### **ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 20

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2.075

ELEMENTO: 3.3.90.30

CÓDIGO REDUZIDO: 371

### **ÓRGÃO : 06 Secretaria Municipal de Saúde**

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2.050

ELEMENTO: 3.3.90.30

CÓDIGO REDUZIDO: 230

#### ***CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA***

**8.1** - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

#### ***CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL***

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL***

**10.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTAÇÃO***

**11-1** - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO***

**12.1** - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO

***Prefeitura Municipal de Canarana***

CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana-MT, 25 de Outubro de 2016.

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**EVALD OSVALDO DIEHL**  
CONTRATANTE

.....  
**E.R. SCHAEFER COM. SERVIÇOS DE INFORMATICA-ME**  
**EVANDRO RAMBO SCHAEFER**  
CONTRATADO

.....  
**CLEYTON DIAS DE SOUZA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_